



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 224/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS  
À ENTIDADE QUE MENCIONA."

ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA."

LIDO EM 12/12/2022

ENCAMINHADO À 12/12/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

12/12 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

12/12 2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/10/23

REDAÇÃO FINAL

**URGENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT



**MENSAGEM Nº 224 DE 12 DE Dezembro 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 264 Livro: 26 Fls. 36 Data: 12/12/22 Horas: 18:25 <i>Ossuul</i> FUNCIONÁRIO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a "ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA"

Tal medida tem por objetivo ajudar a Instituição CASA DA TIA SONIA na manutenção de despesas relacionadas a infraestrutura, e também aos colaboradores que atuam neste Projeto Social de acolhimento a crianças, em situação de vulnerabilidade social.

Vale ressaltar que a referida Instituição tem como finalidade atividades de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, bem como de relevante interesse social e local.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, por se tratar da última Sessão desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2022.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO  
Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104  
Dados: 2022.12.12 17:51:02 -03'00'

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/06/2023

*Ossuul*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penzes**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0

**R E C I B O**  
EM 12 / 12 / 2022  
Hora 18:13  
Herbert de Souza Penzes



**PROJETO DE LEI Nº 224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 264 Livro: 26 Fls. 36 Data: 12/12/22  
Horas: 18:25  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a “**ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.383.879/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, número 535, Bairro São João, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente SONIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1324619-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 545.645.651-68, com endereço à Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição CASA DA TIA SONIA na manutenção de despesas relacionadas a infraestrutura, e também aos colaboradores que atuam neste Projeto Social de acolhimento a crianças, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Compete a “**ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA**”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de Dezembro de 2022.

ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por  
ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104  
Dados: 2022.12.12 17:50:07 -03'00'

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05 / 06 / 2023

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO



Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT 22475/L-0



*minuta*

**TERMO DE REPASSE Nº \_\_\_\_\_ /2022**

Termo de Repasse que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e a  
**"ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA**.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado, Barra do Garças, Mato Grosso e **"ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.383.879/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, número 535, Bairro São João, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente SONIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1324619-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 545.645.651-68, com endereço à Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº XXXX, de 12 de Dezembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

Constitui objeto deste **TERMO DE REPASSE** a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para ajudar a Instituição CASA DA TIA SONIA na manutenção de despesas relacionadas a infraestrutura, e também aos colaboradores que atuam neste Projeto Social de acolhimento a crianças, em situação de vulnerabilidade social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Este **TERMO DE REPASSE** se justifica, nos termos da Lei nº xxxxx, de Dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - O Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;



b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;

c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A "ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA" obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;





#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Repasse, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela "ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA", contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da "ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA" fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, 12 de Dezembro de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA**  
**SONIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

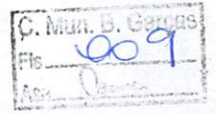
2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



# ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SONIA MARIA BALBINO OLIVEIRA



## ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SONIA MARIA BALBINO OLIVEIRA

Aos 30 (dias) de janeiro de dois mil e vinte três (2023), as dezesseis horas (16:00h) na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso estabelecida na Rua XV de novembro, nº 535, São João em Barra do Garças-MT sob a Presidência de Sonia Maria Balbino de Oliveira, empresária, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim Lohrana Keury Pereira Alves, auxiliar contábil para secretária-la.

Neste dia com a Assembleia geral com os associados e por unanimidade a diretoria eleita é:

Presidente: **Sonia Maria B de Oliveira**, brasileira, divorciada e empresária, inscrita no CPF 545.645.651-68, portadora RG 13246194 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Côrtes em Barra do Garças-MT, CEP: 78600-068.

Vice-Presidente: **Thays Balbino Campos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 062.396.951-30, RG 2237780-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Côrtes em Barra do Garças-MT, CEP: 78600-068.

Tesoureiro: **Thiago Sousa Balbino**, brasileiro, divorciado, Representante Comercial, Portador do RG: 2201616-3 SSP/MT, inscrito no CPF: 004.0077.101-67, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Côrtes em Barra do Garças-MT, CEP: 78600-068.

Secretária: **Lohrana Keury Pereira Alves**, brasileira, solteira, Auxiliar de Contabilidade, Portadora do RG: 1637038-4 SSP/MT, inscrito no CPF: 733.660.051-49 residente e domiciliada na Rua Liberdade, nº 818, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78603170.

### Conselho Fiscal

1-Vicente de Sousa Barreto, inscrito no CPF: 19189891848, Portador do RG 3608187, Casado Servidor público Federal.

2- Gonçalo Ramos Pereira Domingues, inscrito no CPF: 69027404100, Portador RG: 2129918 DF, Casado, servidor público Federal.

3- Bruna Lourrani Gomes Barbosa Vilela dos Santos, inscrito no CPF: 002.125.411-70, Portador RG: 1649675-2 SJSP/MT, Casada, Administradora.

### Suplente

Anna Beatriz Gonçalves Borges, inscrito no CPF: 049.410.151-26, Portadora RG 2325973-6, Solteira, Advogada.

Todos já qualificados nesta Ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, foram conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos.

*Lohrana Keury P. Alves*  
*Anna Beatriz G. Borges*  
*Sonia Maria B. de Oliveira*  
*Thays Balbino*





Sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada pelos os presentes.

Sonia Maria B. de Oliveira

Assinatura do Presidente da Assembleia

Sonia Maria Balbino de Oliveira

Lohrana Keury P. Alves

Assinatura da secretária (o) da Assembleia

Lohrana Keury Pereira Alves

Thiago Sousa Balbino

Assinatura do tesoureiro da Assembleia

Thiago Sousa Balbino

Lista de Presentes:

- 1- Vicente de Sousa Bonito - 61.999862691
- Wander Vilela dos Santos 66-994286144
- Ademilia Gomes de Rezende Oliveira - 66-999244238
- Thamira da Silva Rodrigues - 66-992083843
- Bruno Carrari G. B. V. dos Santos 66-992074303
- Sra. Iovanna G. Haas 66-996951242
- Adelmo A. Silva 66-992065032
- Polizone Rodrigues 66-992054102
- Alisson Rose de Souza Santos 66-984669831
- Adriano Santos Pequeno 66-992330845
- Mayara Domício 66-984692519
- Alaine Coutinho Moreira 66-992250450
- Adriano Fomun de Souza Amorim 66-992930299
- Rafael Fomun de Souza Amorim 66-981155995
- Telene Tanchere de Souza 66-99641-4784
- Janilly Giustiny Basso Publico 66-98449-1103
- Indekiani Romão 66-997042093
- Jonas Martin Alves 992022107
- Joel Balbino Corrêa 992198306
- JIVAIR DAVI FONSECA 992226277

**“Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas”**  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 592 - BARRIO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-8505 / 3401-4284 / 3401-1995 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21720 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

JOUBERT LUCIO JERONIMO  MARINER JERONIMO ROZEMBERG  ATHEUS VINICIUS SILVA  MARINO CONSTANZANO  
 ATIA FERREIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES



C. Mun. B. Garças  
Fls. 011  
Ass. [Signature]

maria das Neves Oliveira da Fonseca (66) 992273793  
 Elaine de Souza Silva (66) 992245023  
 Kleydiane L. Santos 66-99220-2011  
 Danna Dina C. Santos 66-99205-2499  
 Myriam Cep. de Oliveira 66 99240366  
 Joviana Felício 66 984419873  
 Samara 66 92388052  
 Vitoria Juliana Maciel 66 992074766  
 Fernanda Borges da Loure 66 992086684  
 Pamela Ricardo da Silva (66) 981174940  
 Lourane Caldeante Costa 66 992059340  
 Joanielle D. Campos 66 992222422  
 Anna Beatriz Gonçalves Borges 66 99227-4910  
 Edward Ruy R. Alves 66 99222-802.

**“Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas”**  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 522 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1566 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento que me  
foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21719 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOSEFA LUCIO JERONIMO  KAINNER JERONIMO NOWIEDER  MATHEUS VINICIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO  MARILIA MARQUES SOARES  
 MATA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES

ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

Artes Doze Balho



C. Mun. B. Garças  
Fls. 012  
Ass. [Signature]

Series of horizontal lines for text entry, with a large handwritten scribble over them.

**"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"**  
 Município de Barra do Garças - MT  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 592 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**LIVRO A**

Protocolo nº 20763, apresentado no dia 17/02/2023, registrado sob nº 9403, no livro A34, as folhas 152, Barra do Garças/MT, 17/02/2023  
 BWG 21657

JOURET LUCIO JERÔNIMO  RAIMNER JERÔNIMO FONSECA  MATEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR  
 MATA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO

**"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"**  
 Município de Barra do Garças - MT  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 592 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
 Cod. Ato(s) - 107

**BWG 21657 R\$92,10**

Poder Judiciário - MT - Consulta: <https://gif.mt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

JOURET LUCIO JERÔNIMO  RAIMNER JERÔNIMO FONSECA  MATEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR  
 MATA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO

**"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"**  
 Município de Barra do Garças - MT  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 592 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
 Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
 Selo Digital BWG21718 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOURET LUCIO JERÔNIMO  RAIMNER JERÔNIMO FONSECA  MATEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO GUIMARÃES JUNIOR  
 MATA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO





013

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, ou pela forma abreviada ACTC, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Da Sede

##### Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

Terá sua sede provisória e foro na cidade, Rua XV de novembro, nº 535, São João em Barra do Garças, Mato Grosso MT, CEP:78600-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

##### Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

**“Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas”**  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-8505 / 3401-4254 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e  
Circunscrição de  
Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento que me  
foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21717 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAUNER JENSONIO HEVES JR  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANÇO VIEIRA  
 KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Debrano Keny P. Dias

Anna Beatriz G. Borges

Sônia Diniz

Thiago Nova Talhó



EMI BRANCO

EMI BRANCO

EMI BRANCO



## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos Objetivos

#### Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental e esportiva.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

O bem-estar de famílias carentes, que sem condição mínima de sustento e previamente cadastrada no programa de benefício social da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, serão amparadas em diversas áreas de competência, e seus programas de ação social, sendo eles: educação infantil com alfabetização e creche, atividades esportivas, Natal sem fome, Troco Solidário, programas de captação e distribuição de donativos, que serão descritos em Regimento Interno.

I - Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

II - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de COVID 19, HIV-AIDS e consumo de drogas;

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
Município de Barra do Garças / MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1956 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21716 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAINNER JERÔNIMO ZIEGLER  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONDOMÍNIO GUILHERME ALVES DA SILVA  
 NATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS, MT

*Edson Kelly P. Reis*  
*Anna Beatriz G. Borges*  
*Sônia Clara*  
*Luiza Sara Galvão*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



IV - Preservação, defesa E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinando no mercado de trabalho;

VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

*Apresentado por: Sócios*  
*Anna Beatriz G. Borges*  
*Sônia Oliveira*  
*Luiza Nery Dalila*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (65) 3401-1505 / 3401-4505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21715 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAINNER JERÔNIMO HOFFMANN  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  CARMELO CONSTANTINO DIAS GARRAES JUNIOR  LUIZ JOSÉ DE MOURA FERREIRO  
 TATIANA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

VALIDA EM TORNO DO Selo de FIDELIZAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

*Arduano Kury P. Alves  
Anna Beatriz G. Borges  
Larissa Diniz  
Luiza Nova Balles*

“Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas”  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-8505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e Comarca de Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21714 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOVIANE LÚCIO JERÔNIMO  RAINYEK JERÔNIMO MOTLECKI  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  RAFAEL CLEY JANK  JÚNIOR  
 TIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOARES SOARES NETO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 BARRA DO GARÇAS - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

### CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

**Art. 14** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

**Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação E aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

*Federico Kelly P. Alves  
Sônia Beatriz G. Borges  
Sérgio Diniz  
Luiz Sérgio Barbis*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, N° 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (69) 3401-1505 / 3401-3505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21713 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAUNER JERÔNIMO ROVEDRA  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  MARCO ANTONIO DE MATEUROSSO  
 TATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 16** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

**Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## CAPÍTULO SEXTO

### Da Administração

**Art. 18** - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos

*Andronero Kelly P. Alves  
Anna Beatriz G. Borges  
Sônia Durval  
Thiago Rosa Galvão*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-8505 / 3401-4234 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
Selo Digital BWG21709 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LUCIO JERÔNIMO  RAINEER JERÔNIMO ZOMMER  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  KARINE CRISTIANE QUEIROZ JUNIOR  
 ATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

VALIDO POR 30 DIAS DO SELO DE REALIZAÇÃO

*B*



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**Art. 19** - O Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da- A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS;

III - Representar a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

*Delverson Kelly P. Alves  
Anna Beatriz G. Borges  
Sônia Virginia  
Thays Dora Dalbis*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas** Município de Barra do Garças - MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 592 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1508 / 3401-9595 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
Selo Digital BWG21708 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOURET LÚCIO JERÔNIMO  RAINNER JERÔNIMO HOYERER  MATHEUS VENÍCIUS SILVA  RAINHO CONSTANTINO GUARINI NETO  
 TATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO ATÉ O DIA DO SELO DE REGALIZAÇÃO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Do Conselho Consultivo

**Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

**Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

*Roberto Kleury P. Alves  
Cintia Beatriz G. Borges  
Sônia Diniz  
Alviseu Souza Baldo*

**Cartório** "Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-8505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
Selo Digital BWG21707 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

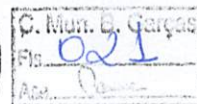
JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAINEER JERÔNIMO HOWELEN  ANTONIO DE VINÍCIUS SILVA  MARINO ESPERANTINO QUEIROZ DE JESUS  
 TIA RIBEIRO NAPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
LAKTOR (O) DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

—MI BRANCO

—MI BRANCO

—MI BRANCO



## CAPÍTULO OITAVO

### Do Conselho Fiscal

**Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

*Edmundo Fery P. Mes*  
*Anna Beatriz G. Borges*  
*Thais Souza Baltes*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município de Barra do Garças / MT  
Comarca de Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21706 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOSEBEL LUCIO JERONIMO  RAISNER JERONIMO KOTTELER  MATHEUS VINICIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO DE MOURA SILVA  
 TATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO Nº 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO NONO

### Do Patrimônio

**Art. 25** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 26** - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Do Regime Financeiro

**Art. 27** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

*Pedro no (Vergil R. Bara)  
Contra Barão G. Borops  
Sonia Churra  
Liazo Dongo Barão*

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas" Município de Barra do Garças - MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21705 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOSEBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAINEK JERÔNIMO ROYTER  MATHÉLUS VINÍCIUS SILVA  MARINO EDUARDO GUIMARÃES JUNIOR  
 TATIANA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES  LETÍCIA HELOISA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT



-MI BRANCO

-MI BRANCO

-MI BRANCO



C. Mun. B. Garças  
023

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Da Qualificação da A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

*André Luiz Kelly P. Alves  
Anna Beatriz G. Borges  
Sônia Diniz  
Chiago Dora Ballis*

**"Atas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"**  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-2505 / 3401-4234 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é  
reprodução fiel do documento que me  
foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
 Selo Digital BWG21704 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

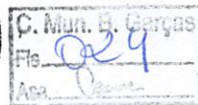
JOUBERT LÚCIO JERÔNIMO  RAINNEN JERÔNIMO KOWEDEN  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  RAFAEL CONSTANTINO  
 KATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 34** - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** - É vedada à ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em

*Debrano Keny P. Alves  
Anna Beatriz G. Borges  
Sônia Dirany  
Mário Sérgio Ballão*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Município de Barra do Garças / MT

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21703 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOUBERT LUCIO JERÔNIMO  RAINIER JERÔNIMO ROEGER  MATHEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO GOMES JUNIOR  
 KÁTIA RIBEIRO MÂPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES NETA REIS



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Art. 38** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

**Art. 39** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 40** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art. 41** - O quadro de pessoal da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

I – Na indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – Garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

*Arquimedes Keny Alves  
Lima Beatriz G. Borges  
Sônia Alves  
Luiz Roberto Barros*

**"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"**  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023

Selo Digital BWG21702 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOURENE LÚCIO JERÔNIMO  ANDRÉEN JERÔNIMO HORTALINO  JESUS VINÍCIUS SILVA  MARINO CONSTANTINO DE MENEZES JUNIOR  
 TATIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES

EPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
2º OFÍCIO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



V – Especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

- a). Aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
- b). Ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 43 - A adotará o nome de fantasia de Associação " RÁDIO DA TIA SÔNIA FM " para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

#### Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a - A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Barra do Garças, 30 de janeiro de 2023.

Nome e assinatura do Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA – ACTS

Presidente

*Sônia Maria R. de Almeida*

Secretaria

*Delsono Keny P. Alves*

*Delsono Keny P. Alves  
Cimara Beatriz G. Borges  
Sônia Maria  
Maip Dora Zullis*

**Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas**  
 AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
 Selo Digital BWG21701 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

JOSEKAT LÚCIO JERÔNIMO  RAINNER JERÔNIMO ROVEFFER  MATEUS VINÍCIUS SILVA  MARINO COSTA MOTA  GUSTAVO MATHIAS  LINA SOUZA SOARES  TIA RIBEIRO NÁPOLIS  GUILHERME ALVES DA SILVA

VALLEIO GOMES E CÔDIGO DE REALIZAÇÃO

Município e Comércio de Barra do Garças / MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 BARRA DO GARÇAS - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Tesoureira

*Michaço Dorge Baldo*

Anna Beatriz Gonçalves Borges OAB/MT 31.624  
Nome e Assinatura do advogado

Nota: Sobre o serviço de radiodifusão comunitária, vide Lei nº 9.612, de 19.02.98.

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"  
Município de Barra do Garças / MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**LIVRO A**

Protocolo nº 20764, apresentado no dia 17/02/2023, registrado sob nº 9404, no livro A34, as folhas 154, Barra do Garças/MT, 17/02/2023.  
BWG 21670

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s) - 107, 10€

**BWG 21670 R\$119,10**  
Poder Judiciário - MT - Consulta: <https://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConsultaSeloDigitalExterno.aspx>

ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"  
Município de Barra do Garças / MT  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4264 / 3401-1966 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

**AUTENTICAÇÃO.**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
Barra do Garças-MT 17 de fevereiro de 2023  
Selo Digital BWG21700 Cod:06 R\$ 3,90 ISSQN: 0,09 Total R\$ 3,99

ESTADO DE MATO GROSSO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
BARRA DO GARÇAS - MT

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**LEI Nº 4.683 DE 23 DE maio DE 2023.**

Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que menciona.”


O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA – ACTS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.383.879/0001-10, com sede à rua XV de Novembro, nº 535, Bairro São João, nesta Cidade de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Parecer nº: 080/2023

*Projeto de Lei nº 224/2022, de 12 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 224/2022, de 12 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando sobre o papel da instituição no atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade.
03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio para o repasse de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais mensais) (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

[assinatura]

II – *Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*  
(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

*“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:*

*XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”*

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é o repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA**, para **AJUDAR NAS DESPESAS COM RELAÇÃO A INFRAESTRUTURA E COLABORADORES**, e, portanto, não guarda relação com realização de obras ou exploração de serviços públicos comum, de modo que, aparentemente, prescinde de autorização legislativa para tanto.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:



“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Dessa forma, se torna relevante transcrever o disposto nos arts. 84 e 84-A da Lei 13.019/2014, in verbis:

“Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

16. Assim sendo, parece adequado que o Poder Executivo firme Termo de Fomento (à luz da Lei 13.019/2014) e não convênio, uma vez que não há enquadramento legal nas exceções contidas junto ao parágrafo único do art. 84, da Lei 13.019/2014, para a realização de convênio.

17. Entretanto, para que o termo de fomento seja firmado é necessário a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (consta previsão no art. 4º do projeto

em comento), dependendo ainda, da aprovação de plano de trabalho, que descreva o objeto da parceria, as metas a serem alcançadas e os respectivos parâmetros de aferição, os projetos a serem executados e a previsão de receitas e despesas (art. 22 da Lei 13.019/2014). O Plano de Trabalho encontra-se em anexo.

18. Em regra, a celebração de termo de fomento depende da prévia realização de chamamento público. Não há nos autos a informação de credenciamento prévio ou de outra hipótese que dispense referida formalidade.

19. Ademais, é relevante que sejam observados os requisitos, as vedações (art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014) e a obrigação de prestar contas (art. 65 em diante).

### III. CONCLUSÃO

20. Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, alertando:

21. A princípio, segundo a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a previsão de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênios e mutatis mutandis, para que realize termo de fomento;

22. No entanto, sendo enviado à Casa projeto de lei que busca a autorização legislativa para firmar convênio é oportuno destacar que, no sentir desta Assessoria Jurídica, o instrumento jurídico adequado para o repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SÔNIA**, aparentemente, é o Termo de Fomento, com a necessária observância dos requisitos estabelecidos junto à Lei 13.019/2014, inclusive o chamamento público ou a justificação quanto à dispensa ou inexigibilidade;

23. Por fim, se revela pertinente que seja apresentado pelo Poder Executivo os documentos/declarações elencados no art. 16 da Lei de Responsabilidade, notadamente pela menção expressa de aumento do valor a ser repassado.

24. Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

25. A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de junho de 2023.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

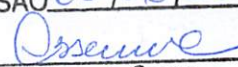
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 224/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de junho de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 05/06/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

**Projeto de Lei n.º 224/2022**  
**Mensagem n.º 224/2022**

APROVADO  
EM SESSÃO 05/06/2023  
*Cilma Baltino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de repasse pecuniário mensal no valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** à **Associação Casa da Tia Sônia** portadora do CNPJ-34.383.879/0001-10 sediada à Rua XV de Novembro, n 1º 535, Bairro São João na cidade de Barra do Garças (MT).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no atendimento e acolhimento a crianças, em situação de vulnerabilidade social.

Vale destacar que a referida associação tem como objetivo principal o de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano. Ela tem por finalidade a promoção do bem-estar de famílias carentes, sem condição mínima de sustento e sendo amparadas em diversas áreas da sua competência e em seus programas de ação social, como Educação infantil com Alfabetização e Creche, Natal sem fome, Troco solidário, Programas de captação e distribuição de donativos etc.

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada apesar do **Projeto de Lei n.º 224/2022** ser do Exercício de 2022, e sendo aprovado esse PL serão utilizados recursos previstos na Lei nº4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto no que é **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** mensais, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.90.41.00	Contribuições	1500.0000000	450.000,00

## 3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 224/2022** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 224/2022.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 02 de Junho de 2023

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
Vereador **PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 224/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de junho de 2022.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 05/06/2023

Cilma Baltino de Sousa

Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 224/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia 05 / 06 / 2023

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) a “ASSOCIAÇÃO CASA TIA SONIA.”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.383.879/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, número 535, Bairro São João, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente SONIA MARIA BALBINO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1324619-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o 545.645.651-68, com endereço na Rua Independência, nº 2442, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT. (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 010/2023).**

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição CASA DA TIA SONIA na manutenção de despesas relacionadas a infraestrutura, e também aos colaboradores que atuam neste Projeto Social de acolhimento a crianças, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Compete a “ASSOCIAÇÃO CASA DA TIA SONIA”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

REDAÇÃO

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

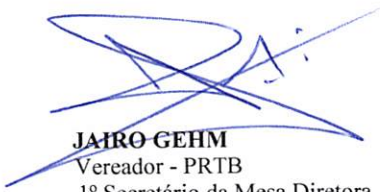
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 05 de Junho de 2023.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Vereador – PSDB  
Presidente da Câmara Municipal

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador - PRTB  
1º Secretário da Mesa Diretora